



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

10/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO/ACESSIBILIDADE E DEMAIS COMPLEMENTARES NA AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS - SEIMOB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.101.038,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





**SUMÁRIO
EDITAL**

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA GARANTIA DE PROPOSTA	12
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
9. DA FASE DE JULGAMENTO	16
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL	19
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES	26
16. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	27
17. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	31
17.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	31
18. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	32
1. OBJETO	32
2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	33
3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	33
4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	33
5. SUBCONTRATAÇÃO	33
6. PREÇO	34
7. PAGAMENTO	34
8. REAJUSTE	36
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	37
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	38
11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA	43
12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE	43
13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS	45
14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	45
15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	45
16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA	46





17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	46
18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO	50
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	51
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	53
23. DOS CASOS OMISSOS	56
24. ALTERAÇÕES	56
25. PUBLICAÇÃO	56
26. FORO	56
27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	58
28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA	60





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO/ACESSIBILIDADE E DEMAIS COMPLEMENTARES NA AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.





- 2.6.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do edital: compromisso de constituição; indicação da líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente; somatório de experiências e capacidade econômico-financeira; constituição formal antes do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.
- 2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





- 2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

- 3.1.** O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:
- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
 - II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
 - III - o incentivo à inovação tecnológica;
 - IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.
- 3.2.** Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 4.3.** A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO





- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3.1. O Agente de contratação verificará os documentos apresentadas, inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o caso, segundo o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 5.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





5.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

5.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.13.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

5.13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.13.1.2.1. Obs.: Os documentos do item 5.13.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

5.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.13.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

5.13.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

5.13.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

5.13.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

5.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.13.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de emissão não sendo superior a 60 (sessenta) dias.

5.13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis; certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou equivalente; índices contábeis mínimos de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais





ou superiores a 1,00; e, quando cabível, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo limitado a até 10% do valor estimado.

5.13.3.3. Os índices contábeis deverão ser calculados da seguinte forma: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. A justificativa técnica desses índices consta no Termo de Referência.

5.13.3.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices poderá comprovar, alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no percentual definido no edital, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, desde que tal alternativa esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

5.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.13.4.1. Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica no CREA; indicação de responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado no Sistema CONFEA/CREA; Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico; e comprovação de vínculo, admitindo-se contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo.

5.13.4.1.1. Caso a licitante ou o responsável técnico sejam registrados em outra unidade da federação, o visto/registro no CREA-PR poderá ser exigido até a assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, sem restringir a participação na fase competitiva.

5.13.4.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, exigência de CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

5.13.4.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, exigência de atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser aceita CAO ou documento equivalente, quando disponível e pertinente, como meio complementar de comprovação da experiência da pessoa jurídica.

5.13.4.3.1. As exigências de acervo/atestados deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, vedadas exigências para itens acessórios, administrativos ou de baixa relevância isolada, como placa de obra, administração local, mobilização, canteiro, sinalização isolada, enlevamento ou serviços complementares de menor impacto técnico, salvo justificativa expressa da engenharia.

5.13.4.3.2. As parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação são:

I - pavimentação ou recapeamento asfáltico em CBUQ/CAUQ;





II - estrutura de pavimento, incluindo regularização/compactação de subleito, sub-base, base granular, imprimação e pintura de ligação;

III - drenagem pluvial urbana, incluindo tubulações, bocas de lobo, caixas, poços de visita, dissipadores, galerias ou dispositivos equivalentes;

IV - bueiro celular/galeria de concreto armado, em razão do BTCC 3x4m previsto no projeto;

V - terraplenagem, escavação, carga, transporte, aterro e compactação, quando tecnicamente necessário.

5.13.4.3.3. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para comprovação técnico operacional não poderão superar 50% dos quantitativos das respectivas parcelas relevantes, devendo ser definidos objetivamente no edital com base nos projetos, memoriais e planilha orçamentária.

5.13.4.3.4. Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados/acervos por parcela de maior relevância técnica. Não será exigido número mínimo de atestados, podendo a licitante comprovar a aptidão por meio de um único documento, desde que suficiente para demonstrar o atendimento aos quantitativos e características exigidas.

5.13.4.3.5. A limitação a até 03 (três) atestados/acervos por parcela relevante justifica-se pela necessidade de equilibrar competitividade e efetiva demonstração de capacidade operacional, evitando tanto a exigência excessiva de um único contrato anterior quanto a pulverização de experiências pequenas e desconexas incapazes de comprovar aptidão para obra de porte e complexidade semelhantes.

5.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

5.17. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):





- 5.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.16.1.
- 5.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 5.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 5.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** marca/ fabricante(conforme o caso);
- 6.1.3.** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.12. Utilizará como índice de reajuste o INCC-DI/FGV à correção da inflação contando-se a data-base da data de apresentação da planilha de Serviços Sintética Desonerada datada de **17/03/2026**, conforme determina o art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.1. Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

- 7.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.





- 7.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 7.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 7.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.3.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.





- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. No **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 8.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 8.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.1.3. SICAF.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por





parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;





- 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 9.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 9.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 9.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não





haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o contratado deverá enviar o comprovante de **prestação de garantia** em até 30 (trinta) dias para o e-mail da Gerência de Licitações (licita@campomourao.pr.gov.br), podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

10.2. A garantia que trata o item anterior deverá corresponder ao montante mínimo de **5% (cinco por cento) do valor inicial a ser contratado**.

10.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta.

10.2.2. Se houver presunção de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

10.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

10.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou





- 12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 14.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 14.3. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 14.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





- 14.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 14.14.** Da retenção do Imposto de Renda:

14.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

14.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

14.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

14.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de





serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

14.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

14.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

14.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

14.15.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

14.15.3. ANEXO III – Visita Técnica;

14.15.3.1. ANEXO III-A – Renúncia de Visita Técnica;

14.15.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Campo Mourão (PR), 24 de agosto de 2026.

Divisão de elaboração de minutas de editais

Agente de Contratação

[Portaria n.º 417/2024](#)





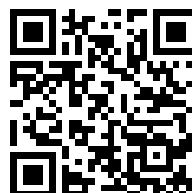
15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:

[Todos os anexos](#)



[Termo de Referência](#)



[Orçamento.xlsx](#)



[Estudo Técnico Preliminar](#)







8. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Declaro que apresentarei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame, o instrumento de garantia conforme item DA GARANTIA do Edital e Cláusula 17ª da minuta do Contrato e art. 96, da lei 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL: Declaro que a empresa possui disponibilidade de todos equipamentos e pessoal técnico, descritos nos quadros abaixo, necessários para executar o objeto referente à Licitação em epígrafe.

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Função	nome	qualificação	Doc. de identificação	Vínculo com a empresa

APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos, máquinas e equipamentos	Marca/modelo	Próprio ou locado	ano	Estado de Manutenção

10. CAPACIDADE FINANCEIRA: Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

AP - ativo permanente





ELP - exigível a longo prazo

PC - passivo circulante

11. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

12. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

16. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

17. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

18. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6600a818fcc84>





17. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Pública n.º ____/2026

Declaramos para cumprimento às exigências da **Concorrência Pública n.º ____/2026**, que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. _____, devidamente credenciado, visitou o local da obra e/ou serviço(s), objeto da licitação em epígrafe, comprometendo-se a executar todos os serviços necessários a completa e perfeita conclusão dos trabalhos, tendo inclusive recebido os documentos e informações pertinentes.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador

Carimbo, nome, do representante da proponente

17.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ref.: **Concorrência Pública n.º ____/2026**

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome, do representante da proponente





18. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo nº/.....

Processo Digital nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO/ACESSIBILIDADE E DEMAIS COMPLEMENTARES NA AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA 27 DE DEZEMBRO.	10.101.038,50	10.101.038,50
Total					10.101.038,50





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e aprovado pela Administração.
- 2.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assinatura, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento administrativo, recomendando-se prazo superior ao prazo de execução.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado quando demonstrada a necessidade, a manutenção da vantajosidade, a justificativa técnica e a observância dos requisitos legais e contratuais.
- 2.4. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da proposta, conforme definido no edital e no contrato, utilizando índice setorial aplicável às obras de engenharia ou outro critério previsto no instrumento convocatório.

3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 3.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares, desde que prevista no edital/contrato e previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual definido no instrumento convocatório, sem transferência do núcleo técnico essencial da contratação.
- 5.2. Não será admitida subcontratação integral do objeto, nem subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade da licitante, especialmente





pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial estrutural, obras de arte correntes/BTCC, terraplenagem e estrutura de pavimento, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

- 5.3.** A subcontratação não implica alteração subjetiva do contrato, não cria vínculo direto entre a Administração e a subcontratada e não afasta a responsabilidade integral da contratada principal por qualidade, segurança, prazo, medição, garantia, encargos legais e conformidade dos serviços executados.
- 5.4.** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 380 do Decreto 10.086/2022.

6. PREÇO

- 6.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** A medição será realizada por serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com a planilha orçamentária, composições de custos, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e critérios de medição previstos no contrato.
- 7.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, relatório técnico e fotográfico, diário de obra, laudos e ensaios aplicáveis, comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nota fiscal e demais documentos exigidos pelo contrato e pela Administração.
- 7.3.** Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, podendo a Administração glosar, reter ou suspender pagamentos até a regularização
- 7.4.** A aprovação da medição não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, inconformidades, falhas executivas, insuficiência de materiais, problemas de solidez, segurança e durabilidade da obra.
- 7.5.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra e vistoria técnica da fiscalização, e o recebimento definitivo somente após a correção de pendências, comprovação da conformidade técnica e atendimento das condições contratuais.
- 7.6.** A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.
- 7.7.** Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.





- 7.8. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.
- 7.9. Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.
- 7.10. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.
- 7.11. Após a prestação dos serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06)**, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.12. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 7.13. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 7.14. Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõem sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- a. O valor da retenção do IR, sua alíquota.
 - b. O número da Nota de Empenho.
 - c. Número da Conta Corrente.
- 7.15. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.16. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.
- 7.17. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 7.18. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.





- 7.19. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
- 7.20. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.
- 7.21. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.
- 7.22. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**xx/xx/2026**).
- 8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em anexo a este Processo (clique em "Todos os anexos" no Anexo I).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.





- 9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 10.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





- 10.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.
- 10.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.36.** Elaborar o Diário de Obra, dentro do sistema de fiscalização adotado pela Contratante, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.





- 10.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.39.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 10.39.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.40.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 10.40.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.





10.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos





serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto deste contrato, será do profissional Engenheiro Civil Sr(a)..... (CREA-PR nº/D).

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1. O fiscal e gestor do contrato abaixo designados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.2. Caberá a **gestão do contrato** ao Sr. **Julio Cesar Renisz** quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.3. Caberá a **fiscal do contrato** Equipe Técnica GEPP a ser designada por Portaria específica para o fim., **Fiscal do Contrato (execução de obras)** – Titular: Eng. Nelson Chuiti Tanaka e Suplente: Eng. Thiago José Carvalho, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.5. O faturamento ocorrerá mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro vigente.

12.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas,





se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

- 12.7.** Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- a. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
 - b. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 12.9.** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 12.10.** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços. O Diário de Obras será preenchido diariamente, de forma eletrônica pela contratada e será verificado pela fiscalização, que poderá incluir observações.
- 12.11.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 12.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.13.-** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 12.14.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 12.15.** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 12.16.** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.





12.17. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e eventual notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- 13.1.** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.
- 13.2.** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- 13.3.** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

- 14.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2.** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 15.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 15.4.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 15.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de





lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

- 15.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 16.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 16.4.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 16.5.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.6.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial a ser contratado, com variação conforme tabela do item 9.2.2 do Edital.
- 17.1.1.** Caso o valor segurado seja menor do que o estipulado no ITEM DA GARANTIA do Edital, o Contratante requisitará as devidas correções para o prosseguimento da contratação.
- 17.2.** A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).





17.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.5 deste contrato.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 17.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.





- 17.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 17.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.14.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:
- 18.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

19.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do **Decreto Municipal n.º 10.276/2023**, as partes poderão celebrar **Termo de Consensualidade** com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;





- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

19.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

19.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

19.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

19.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do **art. 37 da Constituição Federal**.

19.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 10.276/2023** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





20.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
1274	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB
2	Gerência de Infraestrutura - GEINF
2100	Pavimentação e Microrevestimento Asfáltico
3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais
1232	BB 95888-3 - Convênio n. 052/2026 - SEIL - Recape e Pavimentação Asfáltica - Rua 27 de Dezembro





22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

22.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

22.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

22.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

22.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

22.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

22.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

22.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

22.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

22.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento





inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

22.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

22.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

22.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

22.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

22.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

22.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

22.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

22.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com





terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

22.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

22.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

22.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

22.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

22.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

22.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

22.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

22.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

22.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.





23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25. PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

26. FORO

- 26.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, **XXX** de **XXXX** de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6600a818fcc84>





27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Área requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB / Gerência de Infraestrutura - GEINF.
Responsável pelo termo	José Augusto Davanço.
Cargo/função	Engenheiro Civil - Responsável Técnico do Projeto - CREA/PR 166.826/D.
E-mail	seimob@campomourao.pr.gov.br
Telefone	(44) 3518-1141

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, terraplenagem, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e demais serviços complementares na Avenida/Rua 27 de Dezembro, no Município de Campo Mourão - PR, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, ARTs e demais peças técnicas anexas ao processo.
- 1.2. O objeto possui natureza de obra pública de engenharia, a ser executada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais regulamentos aplicáveis.
- 1.3. A contratação contempla intervenção única e integrada em trecho com extensão aproximada de 1.845,727 m, área de recapeamento asfáltico de 4.773,00 m², área de pavimentação asfáltica de 25.124,04 m² e área total de intervenção asfáltica de 29.897,04 m², além de drenagem pluvial, obras de arte correntes, urbanização, acessibilidade, sinalização e serviços correlatos.
- 1.4. O prazo estimado de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da fixação de prazo de vigência contratual superior, suficiente para formalização, execução, medições, recebimentos e encerramento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB, formalizada no Documento de Formalização da Demanda e analisada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 18 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 70 do Decreto Municipal nº 10.672/2023.
- 2.2. A demanda decorre das limitações atuais de infraestrutura viária e de drenagem da Avenida/Rua 27 de Dezembro, que possui função estratégica para a mobilidade urbana, integração com a BR-369 e circulação regional, apresentando trecho com necessidade de recapeamento e trecho com características de estrada de chão/revestimento primário, sujeito a poeira, lama, erosões, dificuldade de trafegabilidade, riscos de acidentes e aumento de custos de manutenção.
- 2.3. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas possíveis de solução, incluindo manutenção periódica, cascalhamento, tratamento superficial, pavimento rígido e pavimento asfáltico flexível, concluindo pela adequação técnica e econômica da execução integrada de pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, terraplenagem, obras de arte correntes, urbanização e sinalização.





- 2.4. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, desenvolvimento sustentável, transparência e adequada gestão de riscos, buscando solução definitiva e durável para a necessidade pública identificada.
- 2.5. Considerando a relevância técnica do objeto, o valor estimado e a existência de parcelas significativas de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, recomenda-se a adoção da inversão de fases, com análise da habilitação antes do julgamento das propostas, mediante motivação expressa no edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na execução completa e integrada da obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura urbana da Avenida/Rua 27 de Dezembro, contemplando todas as etapas necessárias à transformação do trecho atualmente com limitações de pavimentação e drenagem em via urbana segura, funcional, durável e compatível com sua função estratégica.
- 3.2. A solução abrange terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, obras de arte correntes, bocas de lobo, poços de visita, dispositivos de captação e condução das águas pluviais, meio-fio, sarjeta, calçadas, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, controle tecnológico, mobilização, desmobilização, canteiro e serviços complementares.
- 3.3. A descrição técnica detalhada consta dos projetos de engenharia, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais documentos técnicos anexos ao processo, os quais integram a futura contratação para todos os fins.
- 3.4. O ciclo de vida da solução compreende planejamento, licitação, contratação, mobilização, execução, controle tecnológico, fiscalização, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, garantia legal e contratual e manutenção ordinária futura da infraestrutura pelo Município.
- 3.5. Por se tratar de obra pública, não há manutenção continuada a ser prestada pela contratada como serviço permanente. Contudo, a contratada permanecerá responsável por corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas executivas e inconformidades constatadas durante a execução, nos recebimentos e nos prazos legais e contratuais de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros, ambientais, de segurança e de execução compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da obra de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, terraplenagem, obras de arte correntes, urbanização, acessibilidade e sinalização.
- 4.2. A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, ARTs e demais peças técnicas aprovadas, observando normas da ABNT, DNIT, DER/PR, CONTRAN/SENATRAN, NBR 9050, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e regulamentos municipais aplicáveis.
- 4.3. Deverá ser exigida a manutenção de responsável técnico habilitado, preferencialmente Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis perante o Sistema CONFEA/CREA, bem como equipe operacional, máquinas, equipamentos, materiais e controle tecnológico compatíveis com as etapas da obra.
- 4.4. Antes do início da execução, deverão ser apresentados, quando exigidos no edital e no contrato, ART de execução, garantia contratual, seguros, plano de execução, plano de sinalização provisória, plano de controle tecnológico, indicação de preposto, cronograma compatibilizado e demais documentos necessários à emissão da Ordem de Serviço.





- 4.5. A vistoria técnica será facultativa, admitida sua substituição por declaração formal do responsável técnico de que conhece o local, os projetos, memoriais, condições de acesso, interferências, logística, drenagem, tráfego e demais peculiaridades da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por empresa especializada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.
- 5.2. A contratada deverá iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato, apresentação das garantias e seguros exigidos, ART de execução, indicação de responsável técnico e preposto, aprovação do plano de execução e autorização formal da fiscalização.
- 5.3. A execução deverá obedecer à sequência técnica adequada, contemplando mobilização, implantação de canteiro, sinalização provisória, terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, preparação do subleito, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, urbanização, acessibilidade, sinalização final, limpeza, testes, ensaios e entrega da obra.
- 5.4. A contratada deverá organizar suas frentes de serviço de modo a preservar a segurança de usuários, pedestres, condutores, trabalhadores e terceiros, mantendo o local sinalizado, limpo, protegido e com controle de tráfego, especialmente durante intervenções em via pública e em dispositivos de drenagem.
- 5.5. O controle tecnológico deverá acompanhar as etapas de terraplenagem, subleito, sub-base, base, ligantes, CBUQ/CAUQ, drenagem e demais serviços especificados, com apresentação de ensaios, laudos, relatórios e registros exigidos pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observando o Decreto Municipal nº 10.625/2023, o Decreto Municipal nº 10.672/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas internas aplicáveis.
- 6.2. O gestor do contrato deverá coordenar o acompanhamento administrativo, controlar prazos, garantias, seguros, aditivos, comunicações, notificações, registros, pagamentos, eventuais sanções, recebimentos e encerramento contratual.
- 6.3. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com projetos e memoriais, validar medições, analisar ensaios tecnológicos, acompanhar cronograma, registrar ocorrências, exigir correções e comunicar tempestivamente inconformidades ao gestor.
- 6.4. O fiscal administrativo deverá acompanhar regularidade documental, trabalhista, fiscal, previdenciária, seguros, garantias, obrigações contratuais, documentação de pagamentos e demais exigências administrativas.
- 6.5. Recomenda-se a realização de reunião inicial entre SEIMOB, DICOL, gestor, fiscais, controle interno e contratada para alinhamento de cronograma, critérios de medição, controle tecnológico, comunicação, segurança, interferências e fluxo de aprovações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição será realizada por serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com a planilha orçamentária, composições de custos, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e critérios de medição previstos no contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, relatório técnico e fotográfico, diário de obra, laudos e ensaios aplicáveis, comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nota fiscal e demais documentos exigidos pelo contrato e pela Administração.
- 7.3. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, podendo a Administração glosar, reter ou suspender pagamentos até a regularização.





- 7.4. A aprovação da medição não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, inconformidades, falhas executivas, insuficiência de materiais, problemas de solidez, segurança e durabilidade da obra.
- 7.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra e vistoria técnica da fiscalização, e o recebimento definitivo somente após a correção de pendências, comprovação da conformidade técnica e atendimento das condições contratuais.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando a existência de projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

8.1.2. O objeto será tratado como obra comum de engenharia, de baixa complexidade relativa, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por projetos, memoriais, planilhas, composições, critérios de medição e normas técnicas usuais de mercado, sem exigência de solução tecnológica singular ou método construtivo inovador.

8.1.3. Adotado o critério de julgamento de menor preço global, a caracterização como obra comum de engenharia permite a utilização do prazo mínimo de divulgação de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do edital, desde que disponibilizados aos licitantes todos os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, critérios de medição e demais documentos necessários à formulação da proposta.

8.1.4. Será adotada a inversão de fases, com análise da habilitação antes da fase de julgamento das propostas, mediante justificativa expressa no edital e em anexo próprio deste Termo de Referência, em razão do valor estimado da contratação, da necessidade de comprovação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes e dos riscos decorrentes da contratação de empresa sem aptidão suficiente.

8.1.5. A habilitação observará os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, dividindo-se em: I - habilitação jurídica; II - habilitação técnica; III - habilitação fiscal, social e trabalhista; IV - habilitação econômico-financeira.

8.1.6. Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, bem como declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.7. Também será exigida declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, além da declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.8. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser exigidos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente; documentos de eleição/designação dos administradores, quando aplicável; prova de representação legal; e comprovação de ramo de atividade compatível com obras e serviços de engenharia, infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras viárias ou atividades correlatas.

8.1.9. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidos: CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT; declarações legais relativas ao trabalho de menor e reserva de cargos; e demais documentos previstos no edital.

8.1.10. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser exigidos: balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis; certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou equivalente; índices contábeis mínimos de Liquidez Corrente, Liquidez





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00; e, quando cabível, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo limitado a até 10% do valor estimado.

8.1.11. Os índices contábeis deverão ser calculados da seguinte forma: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. A justificativa técnica desses índices consta do Anexo III deste Termo de Referência.

8.1.12. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices poderá comprovar, alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no percentual definido no edital, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, desde que tal alternativa esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

8.1.13. Para fins de registro em conselho profissional competente, deverão ser exigidos: Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica no CREA; indicação de responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado no Sistema CONFEA/CREA; Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico; e comprovação de vínculo, admitindo-se contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo.

8.1.14. Caso a licitante ou o responsável técnico sejam registrados em outra unidade da federação, o visto/registro no CREA-PR poderá ser exigido até a assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, sem restringir a participação na fase competitiva.

8.1.15. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser exigida CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.1.16. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser exigidos atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser aceita CAO ou documento equivalente, quando disponível e pertinente, como meio complementar de comprovação da experiência da pessoa jurídica.

8.1.17. As exigências de acervo/atestados deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, vedadas exigências para itens acessórios, administrativos ou de baixa relevância isolada, como placa de obra, administração local, mobilização, canteiro, sinalização isolada, enleivamento ou serviços complementares de menor impacto técnico, salvo justificativa expressa da engenharia.

8.1.18. As parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação são: I - pavimentação ou recapeamento asfáltico em CBUQ/CAUQ; II - estrutura de pavimento, incluindo regularização/compactação de subleito, sub-base, base granular, imprimação e pintura de ligação; III - drenagem pluvial urbana, incluindo tubulações, bocas de lobo, caixas, poços de visita, dissipadores, galerias ou dispositivos equivalentes; IV - bueiro celular/galeria de concreto armado, em razão do BTCC 3x4m previsto no projeto; V - terraplenagem, escavação, carga, transporte, aterro e compactação, quando tecnicamente necessário.

8.1.19. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para comprovação técnico-operacional não poderão superar 50% dos quantitativos das respectivas parcelas relevantes, devendo ser definidos objetivamente no edital com base nos projetos, memoriais e planilha orçamentária.

8.1.20. Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados/acervos por parcela de maior relevância técnica. Não será exigido número mínimo de atestados, podendo a licitante comprovar a aptidão por meio de um único documento, desde que suficiente para demonstrar o atendimento aos quantitativos e características exigidas.

8.1.21. A limitação a até 03 (três) atestados/acervos por parcela relevante justifica-se pela necessidade de equilibrar competitividade e efetiva demonstração de capacidade operacional, evitando tanto a exigência excessiva de um único contrato anterior quanto a pulverização de experiências pequenas e desconexas incapazes de comprovar aptidão para obra de porte e complexidade semelhantes.





8.1.22. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do edital: compromisso de constituição; indicação da líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente; somatório de experiências e capacidade econômico-financeira; constituição formal antes do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

8.1.23. Deverá ser exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% do valor estimado da contratação, admitidas as modalidades legais. A vencedora deverá apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, garantia adicional quando a proposta se enquadrar no limite legal aplicável às obras e serviços de engenharia e, antes da Ordem de Serviço, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil Obras.

8.2. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

8.2.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando tratar-se de obra de engenharia de valor global superior ao limite legal de exclusividade, com execução integrada, indivisível e tecnicamente interdependente de pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, terraplenagem, urbanização, acessibilidade e sinalização.

8.2.2. A natureza do objeto, o valor estimado, a responsabilidade técnica única, a interdependência entre etapas e os riscos decorrentes do fracionamento impedem a aplicação de exclusividade ou reserva de cotas sem prejuízo ao conjunto da contratação, sem afastar os benefícios legais aplicáveis às ME/EPP, especialmente regularização fiscal/trabalhista posterior e critérios de desempate.

8.2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.3.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares, desde que prevista no edital/contrato e previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual definido no instrumento convocatório, sem transferência do núcleo técnico essencial da contratação.

8.2.3.2. Não será admitida subcontratação integral do objeto, nem subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade da licitante, especialmente pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial estrutural, obras de arte correntes/BTCC, terraplenagem e estrutura de pavimento, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

8.2.3.3. A subcontratação não implica alteração subjetiva do contrato, não cria vínculo direto entre a Administração e a subcontratada e não afasta a responsabilidade integral da contratada principal por qualidade, segurança, prazo, medição, garantia, encargos legais e conformidade dos serviços executados.

8.2.4. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.2.4.1. A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, mediante prévia análise técnica e jurídica, autorização expressa da Administração e comprovação de que a eventual substituta atende integralmente às condições de habilitação exigidas no certame.

8.2.4.2. Em caso de consórcio, qualquer alteração de composição dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à demonstração de que a alteração não compromete a execução, a capacidade técnica, a capacidade econômico-financeira, a responsabilidade solidária e a vantajosidade da contratação.

8.3. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos anexos, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa e demonstrar capacidade





jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução integral da obra.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ANEXO I – PLANILHA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.101.038,50 (dez milhões, cento e um mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme orçamento sem desoneração, data-base agosto/2025, elaborado para a obra da Avenida/Rua 27 de Dezembro, com data de referência do documento orçamentário de 26/05/2026.

A estimativa foi estruturada com base em orçamento técnico de engenharia, planilha analítica, composições unitárias, BDI, DMT, quantitativos extraídos dos projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, utilizando referências oficiais aplicáveis, especialmente DER/PR e SINAPI, quando pertinentes.

O valor estimado deverá ser considerado preço máximo de referência da licitação, salvo eventual atualização de data-base, revisão técnica, adequação do órgão concedente, manifestação do controle interno ou ajuste necessário antes da publicação do edital.

A planilha resumida consta no Anexo I deste Termo de Referência, sem prejuízo da planilha orçamentária analítica e demais documentos de engenharia que deverão integrar o processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

10.1. A contratação deverá ser precedida de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, indicação da dotação, fonte de recurso, eventual contrapartida municipal e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano de Contratações Anual.

10.2. A demanda está alinhada ao planejamento municipal de infraestrutura urbana, especialmente às ações voltadas à pavimentação, recapeamento, drenagem, melhoria da mobilidade, segurança viária, redução de custos de manutenção e desenvolvimento urbano.

10.3. A fonte de recurso indicativa corresponde a recursos vinculados a convênio, transferência voluntária ou instrumento congênere junto ao Governo do Estado do Paraná, com eventual contrapartida municipal, conforme definição final do concedente, da SEIMOB e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

10.4. O elemento de despesa indicativo é 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, a ser confirmado pela contabilidade municipal no momento da reserva orçamentária, requisição e emissão do empenho.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. Por se tratar de obra pública de engenharia, não se aplica catálogo eletrônico de padronização de produto. As especificações técnicas do objeto constam dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas, composições, cronograma e demais peças técnicas anexas.

11.2. A obra compreende, entre outros serviços, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, sub-base, base granular, imprimação, pintura de ligação, CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, tubulações, bocas de lobo, caixas, poços de visita, BTCC 3x4 m, dissipadores, meio-fio, sarjeta, passeios, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares.

11.3. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas e especificações de projeto, podendo a fiscalização exigir ensaios, laudos, notas fiscais, certificados, comprovantes de origem e demais documentos que demonstrem qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança e conformidade.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados no trecho da Avenida/Rua 27 de Dezembro, Município de Campo Mourão/PR, conforme localização, estaqueamento, plantas e demais documentos técnicos anexos ao processo.





- 12.2. A execução deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro aprovado e frentes de serviço autorizadas pela fiscalização, com observância dos projetos, memoriais, normas técnicas, segurança do trabalho, sinalização provisória, controle de tráfego e medidas ambientais.
- 12.3. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra e vistoria técnica, com registro de eventuais pendências. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção das pendências, à entrega da documentação final, aos ensaios e à comprovação da conformidade da obra.
- 12.4. A contratada deverá manter o local limpo, sinalizado, seguro e organizado, realizando a recomposição de áreas afetadas, remoção de entulhos, destinação ambientalmente adequada de resíduos e desmobilização ao final dos serviços.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

- 13.1. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e aprovado pela Administração.
- 13.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assinatura, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento administrativo, recomendando-se prazo superior ao prazo de execução.
- 13.3. O contrato poderá ser prorrogado quando demonstrada a necessidade, a manutenção da vantajosidade, a justificativa técnica e a observância dos requisitos legais e contratuais.
- 13.4. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da proposta, conforme definido no edital e no contrato, utilizando índice setorial aplicável às obras de engenharia ou outro critério previsto no instrumento convocatório.

14. DA GARANTIA

- 14.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em modalidade admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme edital e contrato.
- 14.2. Eventual elevação da garantia contratual para até 10% (dez por cento) dependerá de justificativa técnica específica, considerando a complexidade da obra, drenagem, obras de arte correntes, BTCC, cronograma, valor contratado e impacto público de eventual paralisação.
- 14.3. A contratada deverá apresentar Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil de Obras antes da emissão da Ordem de Serviço, com coberturas compatíveis com danos materiais à obra, canteiro, equipamentos, materiais incorporados, danos a terceiros, usuários da via, imóveis vizinhos, redes existentes e bens públicos.
- 14.4. As apólices deverão indicar o Município de Campo Mourão como segurado, cossegurado ou beneficiário, possuir vigência mínima até o recebimento provisório da obra e ser renovadas ou endossadas em caso de prorrogação contratual.
- 14.5. A contratada responderá pela garantia legal e contratual da obra, inclusive quanto à solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção de vícios, defeitos ou falhas executivas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar integralmente o objeto conforme contrato, edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização.
- 15.2. Apresentar ART de execução, responsável técnico, preposto, plano de execução, plano de controle tecnológico, plano de sinalização provisória, garantia contratual, seguros e demais documentos exigidos antes da Ordem de Serviço.
- 15.3. Manter equipe técnica, máquinas, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com o cronograma e a qualidade da obra, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e de segurança.





- 15.4. Observar normas de segurança do trabalho, trânsito, acessibilidade, meio ambiente, sinalização, proteção de terceiros, controle de poeira, ruídos, resíduos, tráfego e interferências com redes ou acessos existentes.
- 15.5. Realizar controle tecnológico, ensaios, laudos, relatórios, registros fotográficos, diário de obra e comprovações de qualidade sempre que exigidos pelos projetos, memoriais, fiscalização ou contrato.
- 15.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações, projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
- 15.7. Destinar ambientalmente os resíduos da construção civil e resíduos eventualmente perigosos, apresentando comprovantes, MTRs, certificados, notas fiscais ou documentos equivalentes quando solicitados.
- 15.8. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazos, qualidade, segurança ou regularidade da obra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes para acompanhamento da execução contratual.
- 16.2. Emitir Ordem de Serviço somente após o cumprimento das condições contratuais mínimas para início da execução.
- 16.3. Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, informações técnicas e demais documentos necessários à execução.
- 16.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados, registrando ocorrências, notificações, glosas, pendências e demais atos de gestão contratual.
- 16.5. Realizar os pagamentos devidos, após regular medição, aceite técnico e comprovação da documentação exigida.
- 16.6. Analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio, substituição de responsável técnico, subcontratação ou outros requerimentos da contratada, mediante instrução técnica e jurídica quando cabível.
- 16.7. Adotar providências administrativas e sancionatórias em caso de inexecução, atraso, descumprimento contratual, vícios, defeitos ou irregularidades.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 17.1. A contratação pretende implantar infraestrutura viária definitiva na Avenida/Rua 27 de Dezembro, melhorando a trafegabilidade, segurança, drenagem, acessibilidade, sinalização, mobilidade urbana e integração com a malha viária municipal e regional.
- 17.2. Espera-se reduzir custos recorrentes de manutenção de via não pavimentada, como patrolamento, cascalhamento, recomposição de leito, correção de erosões, limpeza de pontos críticos, uso de máquinas, combustível, equipes e insumos municipais.
- 17.3. Pretende-se reduzir poeira em períodos secos, lama e erosões em períodos chuvosos, danos a veículos, riscos de acidentes, transtornos à população e dificuldades de circulação de trabalhadores, estudantes, serviços públicos e escoamento da produção.
- 17.4. A execução integrada de drenagem e pavimentação visa preservar o investimento público, aumentar a vida útil da infraestrutura, reduzir reparos prematuros e proporcionar solução técnica durável e adequada ao interesse público.

18. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

- 18.1. Não se aplica a exigência de catálogo, portfólio ou amostra como condição de seleção, por se tratar de obra pública de engenharia cuja aferição da conformidade ocorrerá mediante projetos, memoriais, planilhas, habilitação técnica, controle tecnológico, fiscalização e recebimento dos serviços.
- 18.2. A Administração poderá, durante a execução, exigir comprovação técnica, certificados, laudos, ensaios, notas fiscais, amostras de materiais ou documentos equivalentes para verificar a conformidade de insumos e serviços com as especificações técnicas.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO





a. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

b. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

c. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

d. Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. Em consulta ao Plano de Contratações Anual - PCA/2026, não se identificou previsão específica e individualizada com a descrição Avenida/Rua 27 de Dezembro. Contudo, o PCA contém demandas correlatas da SEIMOB relacionadas a obras, pavimentação, recapeamento, sinalização e serviços de engenharia, demonstrando aderência temática ao planejamento setorial de infraestrutura urbana.

20.2. Considerando que a obra decorre de processo de solicitação/captação de recursos e de projeto técnico específico, recomenda-se juntar aos autos despacho de compatibilidade, adequação ou inclusão no PCA, com justificativa formal da unidade demandante e autorização da autoridade competente, caso a contratação siga sem previsão individualizada no plano.

20.3. A ausência de previsão individualizada não afasta a necessidade pública, desde que devidamente justificada, compatibilizada com o planejamento orçamentário e autorizada pela autoridade competente, observados os regulamentos municipais aplicáveis.

21. DA DO GESTOR CONTRATUAL E FISCAL CONTRATUAL

21.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados em ato próprio da Administração, observando a segregação de funções, a qualificação técnica necessária e as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 10.625/2023, no Decreto Municipal nº 10.672/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos suplentes deverão assinar ciência no processo, acompanhar a execução, registrar ocorrências, validar





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

medições, exigir correções, controlar prazos, garantias, seguros, documentação e demais obrigações contratuais.

- 21.3.** Para fins de elaboração deste Termo de Referência, ficam indicados campos próprios para assinatura do responsável técnico, autoridade da área demandante, gestor, fiscal e respectivos suplentes, podendo a Administração complementar ou alterar as designações por ato específico antes da assinatura do contrato.

José Augusto Davanço
Engenheiro Civil - CREA/PR 166.826/D
Responsável pela elaboração do Termo
de Referência

Secretário(a) Municipal de
Infraestrutura, Segurança e Mobilidade
Urbana - SEIMOB
Autoridade da área demandante

Gestor do Contrato
Julio Cesar Renisz

Fiscal Técnico do Contrato
Nelson Chuiti Tanaka

Suplente do Gestor
Simone Cássia Padilha

Suplente do Fiscal
Thiago José Carvalho





ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8044242	Execução de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, terraplenagem, obras de arte correntes, urbanização, acessibilidade, sinalização viária e demais serviços complementares na Avenida/Rua 27 de Dezembro.	obra	1	R\$ 10.101.038,5 0	R\$ 10.101.038,5 0

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, terraplenagem, obras de arte correntes, urbanização, acessibilidade, sinalização viária e demais serviços complementares na Avenida/Rua 27 de Dezembro, Município de Campo Mourão/PR.

1. FINALIDADE DO IMR

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, simples e proporcionais para acompanhamento, verificação de conformidade, registro de ocorrências e avaliação mínima da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.625/2023 e as condições previstas no Termo de Referência, edital, contrato, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.2. O IMR não substitui o boletim de medição da obra, o diário de obra, os relatórios técnicos, os ensaios tecnológicos, os termos de recebimento provisório e definitivo, nem a atuação do gestor e do fiscal do contrato. Trata-se de instrumento auxiliar de fiscalização, destinado a registrar, de forma objetiva e padronizada, o nível de atendimento das obrigações contratuais pela contratada.

1.3. A medição e o pagamento da obra continuarão vinculados aos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, conforme planilha orçamentária, critérios de medição, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. O IMR servirá como apoio à decisão quanto ao aceite, à necessidade de correções, à glosa de serviços não conformes, à retenção de valores quando cabível e à adoção de providências administrativas.

2. APLICAÇÃO

2.1. O IMR deverá ser aplicado pela fiscalização técnica, com apoio do gestor do contrato e da fiscalização administrativa, sempre que houver medição de serviços, recebimento de etapa, verificação de ocorrência relevante ou necessidade de avaliação formal do desempenho da contratada.

2.2. A avaliação deverá ser registrada preferencialmente em relatório simplificado, checklist, diário de obra, relatório fotográfico ou documento equivalente, assinado pelo fiscal técnico e, quando necessário, pelo gestor do contrato.





2.3. A aplicação do IMR observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, formalização dos atos de fiscalização e atuação preventiva, evitando excesso de burocracia e priorizando a efetiva comprovação da boa execução contratual.

3. PERIODICIDADE

3.1. A aplicação ordinária do IMR ocorrerá mensalmente, preferencialmente junto à análise da medição da obra.

3.2. Poderá haver aplicação extraordinária do IMR sempre que forem identificadas não conformidades relevantes, atraso injustificado, risco à segurança, falha ambiental, divergência técnica, descumprimento de ordem da fiscalização ou qualquer fato que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou o interesse público.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Para fins de avaliação simplificada, serão observados os seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Critério de verificação	Forma de comprovação	Resultado esperado
1. Documentação prévia e regularidade de execução	Apresentação e manutenção de ART, garantias, seguros, preposto, responsável técnico, plano de execução e demais documentos exigidos	Documentos juntados ao processo, contrato, relatórios e registros da fiscalização	Documentação regular e vigente
2. Cumprimento do cronograma físico-financeiro	Execução compatível com o cronograma aprovado, salvo justificativa técnica aceita pela Administração	Cronograma, boletim de medição, diário de obra e relatórios da fiscalização	Execução dentro do prazo ou com justificativa aceita
3. Conformidade técnica dos serviços	Execução conforme projetos, memoriais, normas técnicas, planilha, especificações e ordens da fiscalização	Vistoria técnica, relatório fotográfico, diário de obra, medições e ensaios	Serviços executados e aceitos pela fiscalização
4. Controle tecnológico e qualidade dos materiais	Realização dos ensaios exigidos, utilização de materiais compatíveis e atendimento aos parâmetros técnicos	Laudos, relatórios de ensaio, notas, certificados e registros técnicos	Materiais e serviços em conformidade
5. Segurança do trabalho, sinalização e proteção de terceiros	Uso de EPI/EPC, isolamento, sinalização provisória, controle de tráfego e prevenção de acidentes	Vistorias, fotos, notificações, registros no diário de obra	Canteiro seguro e sinalizado
6. Gestão ambiental e resíduos	Controle de poeira, destinação de resíduos, prevenção de contaminações, proteção da drenagem e cumprimento das medidas mitigadoras	Comprovantes de destinação, fotos, relatórios e registros da fiscalização	Impactos controlados e resíduos destinados corretamente
7. Comunicação e atendimento à fiscalização	Atendimento às solicitações, disponibilidade do preposto, apresentação de documentos e cumprimento das determinações	Comunicações, e-mails, atas, notificações e registros formais	Respostas tempestivas e colaboração adequada
8. Correção de não conformidades	Correção de falhas, vícios, serviços rejeitados ou	Notificações, registros de correção, nova	Pendências corrigidas no prazo





	pendências apontadas pela fiscalização	vistoria e aceite técnico	definido
--	--	---------------------------	----------

5. ESCALA SIMPLIFICADA DE RESULTADO

5.1. Cada indicador será classificado conforme a seguinte escala:

- a) Conforme: quando a obrigação for atendida integralmente, sem pendência relevante.
- b) Conforme com ressalva: quando houver falha pontual, de baixo impacto, sem prejuízo imediato à execução, desde que corrigível e registrada pela fiscalização.
- c) Não conforme: quando houver descumprimento relevante, atraso injustificado, falha técnica, documental, ambiental, de segurança ou de qualidade que comprometa a execução, a medição, o pagamento, o cronograma ou o interesse público.

5.2. A classificação deverá considerar a gravidade da ocorrência, a reincidência, o impacto sobre a execução da obra, o risco ao patrimônio público, a segurança dos usuários e trabalhadores, o prazo de correção e a colaboração da contratada.

6. CONSEQUÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

6.1. Resultado “Conforme”: a etapa ou medição poderá prosseguir regularmente, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e aceitos pela fiscalização técnica.

6.2. Resultado “Conforme com ressalva”: a etapa ou medição poderá ser aceita parcial ou integralmente, conforme avaliação técnica, devendo a contratada corrigir as pendências no prazo fixado pela fiscalização. A aceitação com ressalva não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou inconformidades posteriormente constatadas.

6.3. Resultado “Não conforme”: a fiscalização poderá propor, conforme o caso:

- a) rejeição total ou parcial dos serviços não conformes;
- b) glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade;
- c) retenção da medição até correção da pendência, quando a não conformidade impedir o aceite técnico;
- d) determinação de refazimento dos serviços às expensas da contratada;
- e) emissão de notificação formal;
- f) comunicação ao gestor do contrato para adoção de providências administrativas;
- g) abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando houver indícios de infração contratual;
- h) acionamento de garantia, seguro ou demais mecanismos contratuais, quando cabível.

6.4. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e do contrato.

7. MODELO SIMPLIFICADO DE REGISTRO DO IMR





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Contrato nº: _____
Processo nº: _____
Contratada: _____
Objeto: Obra da Avenida/Rua 27 de Dezembro
Período avaliado: // _____ a // _____
Medição nº: _____
Fiscal técnico: _____
Gestor do contrato: _____

Indicador	Conforme	Conforme com ressalva	Não conforme	Observações / providências
1. Documentação prévia e regularidade de execução	☐	☐	☐	
2. Cumprimento do cronograma físico-financeiro	☐	☐	☐	
3. Conformidade técnica dos serviços	☐	☐	☐	
4. Controle tecnológico e qualidade dos materiais	☐	☐	☐	
5. Segurança do trabalho, sinalização e proteção de terceiros	☐	☐	☐	
6. Gestão ambiental e resíduos	☐	☐	☐	
7. Comunicação e atendimento à fiscalização	☐	☐	☐	
8. Correção de não conformidades	☐	☐	☐	

8. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Após a verificação dos indicadores acima, a fiscalização conclui que a execução no período avaliado se encontra:

- ☐ Regular, sem ressalvas relevantes, podendo a medição seguir para análise e pagamento, se atendidos os demais requisitos contratuais.
- ☐ Regular com ressalvas, condicionada à correção das pendências indicadas neste instrumento.
- ☐ Irregular ou não conforme, devendo ser suspensa, glosada ou ajustada a medição correspondente, sem prejuízo de notificação da contratada e adoção das providências administrativas cabíveis.

Pendências identificadas:

Prazo para correção, quando aplicável:

Providências recomendadas ao gestor do contrato:

9. ASSINATURAS

Campo Mourão/PR, ____ de _____ de ____.

Fiscal Técnico do Contrato
Nome:





Cargo:
Matrícula:

Gestor do Contrato
Nome:
Cargo:
Matrícula:

Representante/Preposto da Contratada
Nome:
Cargo/Função:
Assinatura:

ANEXO III – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

1.1. A exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos iguais ou superiores a 1,00, justifica-se pela necessidade de demonstrar aptidão econômica objetiva para execução de obra pública com valor estimado de R\$ 10.101.038,50, prazo de execução de 300 dias, necessidade de mobilização de equipe, equipamentos, materiais, insumos, garantias, seguros, controle tecnológico e estrutura operacional compatível.

1.2. A Liquidez Corrente demonstra a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo; a Liquidez Geral avalia a capacidade de pagamento considerando obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral permite verificar se o ativo total é suficiente para suportar o passivo exigível. Tais índices são usuais, objetivos, de fácil conferência e proporcionais ao risco contratual.

1.3. Os índices deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis exigíveis, mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado, admitindo-se como alternativa para resultado inferior a 1,00 a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no percentual definido no edital, limitado a até 10% do valor estimado.

2. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

2.1. A adoção da inversão de fases, com análise da habilitação antes do julgamento das propostas, justifica-se pela relevância técnica e financeira do objeto, pela existência de parcelas de maior relevância técnica, pelo risco de propostas inexequíveis e pela necessidade de verificar previamente a capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira dos licitantes.

2.2. A medida busca mitigar riscos de contratação de empresa sem capacidade real de execução, atraso no cronograma, paralisação da obra, comprometimento da drenagem e da durabilidade do pavimento, elevação de custos indiretos e prejuízo ao interesse público, preservando a competitividade por meio de requisitos proporcionais e objetivos.

2.3. A inversão deverá constar expressamente do edital e estar acompanhada de ato motivado que explicita os benefícios da medida para a Administração, especialmente quanto à segurança técnica, eficiência da disputa e redução do risco contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA / BAIXA COMPLEXIDADE RELATIVA

3.1. A obra possui baixa complexidade relativa e pode ser caracterizada como obra comum de engenharia porque os serviços previstos possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e critérios de medição.





3.2. A contratação envolve serviços ordinários de infraestrutura viária, tais como terraplenagem, regularização e compactação de subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica em CBUQ/CAUQ, drenagem pluvial, obras de arte correntes, meio-fio, sarjeta, passeios, acessibilidade e sinalização, todos passíveis de execução por empresas especializadas do mercado de obras viárias.

3.3. A existência de valor expressivo, drenagem relevante e BTCC 3x4m não descaracteriza, por si só, a baixa complexidade relativa, pois tais elementos encontram-se definidos em projeto e memorial, com metodologia executiva usual e critérios objetivos de aceitação, controle tecnológico, medição e recebimento.

3.4. A classificação não dispensa controle técnico rigoroso, ART, responsável técnico, habilitação proporcional, garantias, seguros, controle tecnológico, fiscalização e recebimento formal. Ela apenas evidencia que a solução não depende de tecnologia singular, julgamento técnico subjetivo ou método construtivo inovador incompatível com disputa por menor preço global.

3.5. Assim, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço global, mostra-se juridicamente e tecnicamente defensável a utilização do prazo mínimo de divulgação de 10 (dez) dias úteis para concorrência de obra comum de engenharia, sem prejuízo da possibilidade de prazo maior por decisão administrativa, caso a autoridade entenda necessário diante do interesse público ou da complexidade documental do processo.

4. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DOS ACERVOS

4.1. As exigências de habilitação técnica foram limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, com quantitativos máximos de até 50% das respectivas parcelas, a serem definidos objetivamente no edital com base nos projetos, memoriais e planilha orçamentária.

4.2. A limitação ao somatório de até 03 (três) atestados/acervos por parcela relevante é proporcional e busca comprovar experiência operacional consistente, sem restringir a competitividade por exigência de um único contrato anterior e sem permitir pulverização excessiva de pequenas experiências incapazes de demonstrar capacidade real para execução da obra.

4.3. Não serão exigidos acervos para itens acessórios ou de baixa relevância técnica isolada, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade da habilitação.

ANEXO IV – CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
I Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
II Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;			
\ Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
V Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
VI Critérios de medição e de pagamento	X		
VII Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados; 4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência: - da natureza do produto - a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, - exigência de qualidade específica, - risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte 5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de:

I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;

II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;

IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

*Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos

**Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos

***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020

É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020)

*Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível.

*Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

**Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.

6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;

I) Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

) Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de

X

X





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;			
X Especificações do produto e serviço: • Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança) • Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;	X		
XI Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação dos serviços: • Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	X		
XII Prazo do contrato e previsão de reajuste	X		
XIII Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	X		
XIV Das obrigações da contratada	X		
XV Das obrigações do contratante	X		
XVI Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVII Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito	X		
XVIII Da política antifraude e anticorrupção	X		
XIX Da previsão no PCA	X		
XX Assinaturas e designação de servidores: • autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente); • gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência • Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso	X		

